

ADMINISTRAÇÃO

EDUCAÇÃO

Prefeitura perde recurso e terá que disponibilizar apoio e cuidadores

A rede pública de ensino de Ribeirão Preto está obrigada a disponibilizar profissionais de apoio pedagógico e cuidadores para todos os estudantes com deficiência intelectual matriculados nas 146 escolas sob a Secretaria de Educação. Essa determinação decorre de uma ação movida pelo Ministério Público, através da Promotoria da Pessoa com Deficiência, protocolada em 2023 e que teve seu desfecho definitivo no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) em 12 de agosto deste ano.

Com o trânsito em julgado da decisão, não é mais possível interpor recursos por parte da prefeitura de Ribeirão Preto. O município julgou improcedente a ação na Justiça local e apelou ao TJSP, que manteve a sentença. Caso haja descumprimento, a prefeitura estará sujeita a multa diária de R\$ 300,00 por cada aluno sem atendimento, limitada a um montante máximo de R\$ 30 mil por estudante. Atualmente, são atendidos 419 alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) e 228 das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI). Esses estudantes possuem diferentes tipos de deficiências físicas e intelectuais e recebem aten-



Sala de aula da rede municipal de Ribeirão: recurso negado por cuidadores para alunos especiais

dimento individualizado ou em grupo, proporcionando inclusão e suporte adequada.

Os profissionais deverão atuar exclusivamente em uma turma, cobrindo todo o período letivo, mesmo que haja mais de um aluno com deficiência naquela sala. A efetivação dessa medida dependerá da apresentação, pelos responsáveis, de um laudo assinado por médico, psicopedagogo ou pedagogo que comprove a deficiência e justifique a necessidade do acompanhamento.

A ação inicial baseou-se em um inquérito civil

que identificou reclamações recorrentes de familiares quanto à ausência de suporte especializado nas escolas municipais. Estudantes com deficiências intelectuais, incluindo portadores da Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista e TDAH, enfrentavam dificuldades para acessar apoios pedagógicos.

O TJSP reconheceu, na decisão, que a falta desses profissionais viola dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, além de normas previstas na Constituição Federal.

SME ATUA COM CONTRATO PROVISÓRIO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em junho de 2025, a Prefeitura contratou a empresa Works Construção & Serviços EIRELI de forma precária, através da Dispensa de Licitação nº 96/2025, pelo valor aproximado de R\$ 9,7 milhões, com vigência de seis meses, podendo ser renovado por igual período pela administração, publicada no Diário Oficial no dia 30/05.

Em nota ao Jornal Ribeirão, a Secretaria Municipal de Educação declarou que ainda não recebeu formalmente o teor da decisão judicial com a determinação.

Autor da ação Promotor Carlos César Barbosa enviou nota

A decisão representa um importante avanço no processo de inclusão de alunos com deficiência na rede regular de ensino, eis que lhes assegura o cumprimento do princípio da igualdade, previsto na Constituição Federal, e em leis infraconstitucionais, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei de Diretrizes e Bases. A omissão na disponibilização de profissional de apoio pedagógico ao aluno neurodivergente, em sala de aula, caracterizava uma espécie de discriminação, pois não se pode esperar que tais alunos tenham o esperado aproveitamento educacional, sem mecanismos de apoio, que lhes garanta o mínimo de igualdade. É sempre bom esclarecer que o princípio da igualdade, ou da isonomia, implica em tratar desigualmente os desiguais, na medida em que se desiguam.

É importante que o Município adote as providências necessárias para o cumprimento da decisão judicial.

IMPOSTOS

STF determina transparência na cobrança do IPTU

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em recente julgamento, pela constitucionalidade da Lei nº 14.727/2022 do Município de Ribeirão Preto, que institui uma política de transparência na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). A lei, de autoria do ex-vereador Emílio Cury, do Partido Novo, havia sido alvo de veto do então prefeito Antônio Duarte Nogueira, derubado o veto pelos vereadores da Câmara Municipal e depois direta de inconstitucionalidade, no TJ/SP, mas foi mantida referendada pelo STF por assegurar o direito do cidadão ao acesso claro e detalhado às informações sobre o tributo.

A lei, sancionada em agosto de 2022, estabelece

que o carnê do IPTU entregue ao contribuinte contenha informações objetivas e concisas sobre a arrecadação do imposto em seu bairro, percentual de inadimplência local, dívida do imóvel e orientações para contestação do valor cobrado. Além disso, determina que dados completos e detalhados sobre a composição do tributo estejam disponibilizados na internet, facilitando a compreensão e o controle social sobre a cobrança.

O Tribunal de Justiça de São Paulo havia julgado parcialmente procedente a ação, entendendo que determinados dispositivos da norma invadiam a reserva da administração pública e feriam o princípio da separação dos poderes. Entre-

tanto, o STF, por meio do voto do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu que a legislação não altera a estrutura administrativa municipal nem usurpa competência exclusiva do Executivo. Segundo o relator, a lei apenas reforça princípios constitucionais fundamentais, como a transparência, publicidade e o direito à informação.

Além disso, o STF reafirmou que leis de iniciativa parlamentar que tratam de transparência e publicidade não apresentam vício de iniciativa, pois esses temas são considerados de interesse concorrente entre os poderes. A Corte ressaltou que a medida representa uma política pública importante para facilitar o exercício dos direitos do cidadão.

OUTROLADO

O JORNAL RIBEIRÃO PROCUROU A SECRETARIA DA FAZENDA POR MEIO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL QUE EMITIU A SEGUINTE NOTA:

Em resposta ao questionamento sobre a aplicação da Lei Ordinária Municipal nº 14.727, de 12 de agosto de 2022, que institui a Política de Transparência na Cobrança do IPTU em Ribeirão Preto, a Prefeitura esclarece:

A referida lei foi declarada parcialmente inconstitucional, permanecendo vigente apenas o artigo 1º, que dispõe sobre os objetivos da política de

transparência. Entre eles, destacam-se: a promoção de uma relação cooperativa entre a administração tributária e o cidadão; a disponibilização de informações sobre arrecadação e inadimplência; a publicação das variáveis que compõem o cálculo do tributo; e a garantia de informações que permitam ao contribuinte exercer seu direito de contestação.

O Decreto Municipal nº 192, de 18 de agosto de 2022, havia suspenso a aplicação da lei, mas, em relação à parte vigente, a Secretaria Municipal da Fazenda informa que os instrumentos atualmente disponibilizados — como o carnê do IPTU e a Notificação de Lançamento — já asseguram ao contribuinte as informações necessárias.